

LEI Nº 1.664, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.
(Revogada pela Lei nº 2249/2009)

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO
45, AO INCISO II DO ARTIGO 52, AMBOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 854, DE DOIS DE DEZEMBRO DE 1993,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os artigos abaixo da Lei Municipal nº 854, de dois de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. ...

§ 2º A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação."

"Art. 52. ...

I - ...

II - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escrito particular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste e antes de seu registro no ofício competente;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2004.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretaria Municipal da Administração

Clique aqui para baixar o arquivo completo

Nota: Este texto não substitui o original.